

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 01 de 10/02/2026 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, a reorganização administrativa e Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA NO PROJETO DE LEI - EXECUTIVO N.º 1/2026

Artigo 1º

O parágrafo único do art. 4º, do Anexo I, da Lei nº 01, de 10 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*****Art. 4º. (...)**

Parágrafo único. As funções de que trata o caput serão gratificadas, de livre designação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Tabela C do Anexo III, e deverão ser exercidas por servidores que integrem a carreira da Guarda Civil Municipal, enquadrados na Classe VI – Subinspetor, Classe VII – Inspetor ou Classe VIII – Inspetor Chefe, constantes das Tabelas A ou B do Anexo III, e que possuam excepcional comportamento.”**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente **Emenda Aditiva** observa as disposições da **Lei Orgânica do Município de Santo André**, especialmente quanto:

- à **iniciativa legislativa concorrente** para alteração de normas da estrutura administrativa e da organização das Guardas Municipais (L.O.M., arts. 47, 48 e 69);
- à competência deste Legislativo para **apreciar e emendar projetos**, conforme art. 69, §2º, da L.O.M., desde que não implique aumento de despesa nem criação de novos cargos, o que **não ocorre** na presente proposição;



- à necessidade de adequação ao **interesse público**, eficiência administrativa e modernização dos órgãos municipais.

A emenda tem por finalidade **atualizar os critérios de escolha do Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, permitindo que tais funções possam ser ocupadas por servidores que integrem as Classes **VI, VII e VIII** (Subinspetor, Inspetor e Inspetor Chefe), desde que possuam **excepcional comportamento**, mantendo-se o requisito de que sejam integrantes da carreira e que as funções permaneçam de **livre nomeação e exoneração** pelo Chefe do Executivo.

A evolução institucional da Guarda Civil Municipal de Santo André evidencia a necessidade de ampliar o rol de servidores aptos ao comando, considerando que:

1. As classes superiores já exercem **liderança operacional, gestão de equipes e funções estratégicas**;
2. A legislação atual restringe de forma excessiva a escolha, limitando a eficiência administrativa;
3. Diversos municípios brasileiros adotam critérios semelhantes, valorizando competências e experiência;
4. Não há impacto financeiro adicional nem criação de cargos, mantendo-se o quadro existente e apenas **ampliando critérios de elegibilidade**, o que se ajusta às normas da Lei Orgânica.

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e orgânicos da **eficiência, modernização administrativa, razoabilidade, continuidade dos serviços públicos e valorização do servidor**, permitindo que o Executivo escolha, dentre um conjunto maior de profissionais altamente capacitados, aquele que melhor represente o comando da Corporação.

Diante do exposto, submeto a presente Emenda à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação contribuirá para o **aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal**, fortalecendo a gestão da Segurança Cidadã no Município de Santo André.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 16 de março de 2026.



Vereador Rodolfo Donetti – CIDADANIA



Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 03

BAHIA

BAHIA DO LAVA RÁPIDO

BISPO CÉLIO LOPES

CARLOS FERREIRA

CLÓVIS GIRARDI

DR. MARCELO CHEHADE

DANDAN

DRA. ANA VETERINÁRIA

EDILSON SANTOS

DANIEL BUISSA

LUCAS ZACARIAS

DENIS GAMBÁ

DR FABIO LOPES

DR MARCOS PINCHIARI

RICARDO ALVAREZ

MAJOR VITOR SANTOS

RODOLFO DONETTI

TONINHO CAIÇARA

VAVÁ

WAGNER LIMA

MARCOS DA FARMÁCIA

NINO BRANDÃO

OSVALDINHO

RENATINHO

TIAGO NOGUEIRA

WILLIAM LAGO

ZEZÃO

